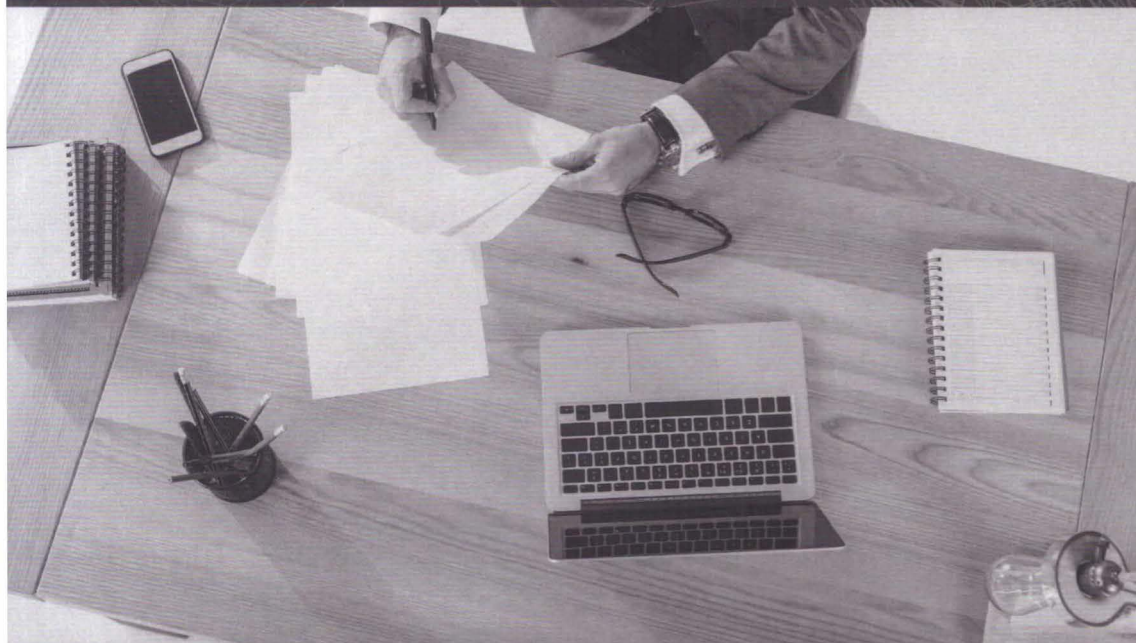


NESTA EDIÇÃO:

# INTEGRIDADE PÚBLICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,  
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

# • RDAI 26

ANO 7 • n. 26 • Jul.-Set. • 2023

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,  
Regulation and Compliance*

N. 7 • ISSUE 26 • July-Sept. • 2023

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O INSTITUTO DO PRECATÓRIO – SUBSÍDIOS PARA  
INTERPRETAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113 E 114

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E  
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™**

# A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS MULTAS DO CADE EM ATOS DE CONCENTRAÇÃO NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

## THE MONETARY CORRECTION OF CADE'S FINES IN ACTS OF CONCENTRATION FROM THE PERSPECTIVE OF THE ECONOMIC ANALYSIS OF LAW

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS

Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (2019). Mestre em Direito (2007) pela UNESA. Advogado. Pesquisador do *Research Group on Global Comparative Law: Governance, Innovation and Sustainability* – GGINNS. Professor no Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO). Estágio pós-doutoral – UFF (2020-2021).

Centro Universitário Serra dos Órgãos (Teresópolis, Rio de Janeiro, Brasil)

frangel2005@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-8973-7858>

Recebido: 19.09.2022 | Received on: September 19<sup>th</sup>, 2022

Aprovado: 30.01.2023 | Approved on: January 30<sup>th</sup>, 2023

DOI: [<https://doi.org/10.48143/RDAI.26.santos>].

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Financeiro e Econômico

**RESUMO:** O presente trabalho busca analisar a viabilidade da aplicação de correção monetária em multas aplicadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para atos de concentração sob as balizas do Direito Administrativo Sancionador e da análise econômica do Direito. Inicia-se com as origens históricas da correção monetária e, em paralelo, busca-se explicar a ocorrência da penalidade de multa aplicada para atos de concentração e suas limitações jurídicas. Conclui-se que os resultados apontam para uma excessiva penalização no mecanismo de aplicação da correção monetária para as multas aplicadas pelo CADE em processos de atos de concentração.

**ABSTRACT:** The present work seeks to analyze the feasibility of applying monetary correction in fines applied by the Administrative Council for Economic Defense (CADE) for concentration acts under the beacons of Sanctioning Administrative Law and economic analysis of the Law. It begins with the historical origins of monetary correction and, in parallel, seeks to explain the occurrence of the fine penalty applied to mergers, and its legal limitations. It concludes that the results point to an excessive penalty in the mechanism for applying monetary correction to fines applied by CADE in merger cases.

**PALAVRAS-CHAVE:** CADE – Atos de concentração – Correção monetária – Análise econômica da sanção.

**KEYWORDS:** CADE – Acts of concentration – Monetary correction – Economic analysis of the sanction.

SUMÁRIO: I. Introdução. II. Correção monetária: teoria e características. 2.1. Correção monetária: histórico e origens. 2.2. Valor e correção monetária: teorias. III. Defesa da concorrência. 3.1. Defesa da concorrência: evolução histórica. 3.2. Análise econômica do Direito: impactos da correção monetária na concorrência. 3.3. Multas aplicadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – em atos de concentração. 3.4. Princípios do Direito Administrativo Sancionador. 3.4.1. Índices de correção monetária na aplicação de multas. 3.4.2. Metodologia aplicada nas multas do CADE. IV. Considerações finais. V. Referências. VI. Legislação. VII. Jurisprudência.

## I. INTRODUÇÃO

A<sup>1</sup> correção monetária, oficialmente instituída em 1964 pela Lei 4357, tornou-se um instituto presente em praticamente todas as relações jurídicas em que se estipulava quantia em moeda para pagamento de determinada obrigação. O contexto inflacionário, e, posteriormente, hiperinflacionário, foi determinante para que tal mecanismo permanecesse no arcabouço jurídico nacional. Após o Plano Real, ocorreu o inverso na legislação, com o firme propósito de se retirar do ordenamento jurídico nacional a correção monetária, com o advento da Lei 10.192, de 2001. Todavia, o que se observa é que, até os dias atuais, a correção monetária instituída em diversas leis para diferentes relações jurídicas ainda existe.

Em tal contexto, surge a seguinte indagação: em nome da defesa da concorrência e da proteção da livre iniciativa, é admissível a aplicação de correção monetária em multas aplicadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para atos de concentração? Tal penalidade se configura nos limites dos princípios do direito administrativo sancionador? A pesquisa situou-se em tal problemática, investigando a hipótese mencionada, utilizando como fontes não somente a doutrina jurídica nacional como também os conhecimentos da ciência econômica para explicar as origens da correção monetária, como as funções da moeda.

A investigação iniciou-se nas origens históricas da correção monetária e, em paralelo, buscou explicar como ocorre a penalidade de multa aplicada para atos de concentração e suas limitações jurídicas. A pesquisa teve como suporte metodológico a análise econômica do direito para verificar o possível excesso na aplicação da correção monetária.

Em que pese a defesa da concorrência ser fundamento da ordem econômica, os resultados apontam para uma excessiva penalização no mecanismo de aplicação da correção monetária para as multas aplicadas pelo CADE em processos de atos de concentração.

---

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: SANTOS, Fernando Rangel Alvarez dos. A correção monetária das multas do CADE em atos de concentração na perspectiva da análise econômica do direito. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura* | RDAI, São Paulo, v. 7, n. 26, p. 91-109, jul.-set. 2023. DOI: [https://doi.org/10.48143/RDAI.26.santos].

## IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da aplicação da correção monetária nas multas do CADE por ato de concentração perpassa por diversas hipóteses, das quais infere-se o seguinte:

- 1) A preservação da livre iniciativa e de livre concorrência não pode ser atingida, ainda que indiretamente, pela metodologia de cálculo aplicada pelo CADE;
- 2) Em relação aos cálculos, as majorantes podem ultrapassar a proporcionalidade, razoabilidade e adequação, provocando o efeito contrário à defesa da concorrência, pois tal penalidade pode vir a causar sérios prejuízos nas empresas apenadas;
- 3) O caráter exponencial da pena descrito no item 3.4.1 pode gerar, e não será incomum, a desproporcionalidade da pena;
- 4) A aplicação de majorantes das penas pela gravidade das condutas, como já afirmado, representa um descompasso com os princípios do direito administrativo sancionador;
- 5) Em relação à taxa SELIC, no que tange à sua metodologia de juros simples, caracteriza-se pelo respeito à fundamentalidade do direito de propriedade. Todavia, a possibilidade de alteração pelo CADE causa insegurança jurídica.

O resultado da pesquisa que mais se destaca, além dos pormenores da correção monetária, é a concentração de poder no órgão do Poder Executivo, principalmente em relação a questões que são de ordem técnica, mas que podem decidir a sobrevivência financeira das empresas, ou seja, a aparente “técnica monetária” contém poder que deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não somente do Poder Executivo.

## V. REFERÊNCIAS

- AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ARAUJO, Valter Shuenquener de; BRANCO, Thaís Ramos Estrella; COSTA, Vítor do Nascimento. Transposição de institutos do direito penal para o direito administrativo sancionador. *Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 02, p. 738-764, 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Guia: Termo de Compromisso de Cessação para casos de cartel*. Disponível em: [www.gov.br/cade/pt-br]. Acesso em: 25.07.2021.
- CALDAS, Pedro Frederico. As instituições financeiras e a taxa de juros. *Revista de Direito Mercantil*, São Paulo, n. 101, p. 76-96, jan.-mar. 1996.
- FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Direito econômico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. 17. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

- FRANCO, Gustavo. Antes que esqueçam da inflação. *O Globo*, 28.03.2021. Disponível em: [https://oglobo.globo.com/economia/antes-que-esquecam-da-inflacao-24944892]. Acesso em: 28.03.2021.
- FRANCO, Luís Gustavo. Cláusulas contratuais bancárias comerciais. *Revista da ADVOCEF*, 2014, p. 91.
- JANSEN, Letácio. *A Moeda na fronteira da Economia e do Direito*. [S.l.]: Rio de Janeiro, 2013.
- JANSEN, Letácio. Por uma nova ordem monetária. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 21, n. 83, p. 293-308, jul.-set. 1984.
- JANTALLA, Fabiano. *Juros bancários*. São Paulo: Atlas, 2012.
- LEOPOLDINO, João Bosco da Fonseca. *Direito Econômico*. 9. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- PEDREIRA, Jose Luiz Bulhões. Correção Monetária; Indexação Cambial, Obrigação Pecuniária. *Revista de Direito Administrativo*, [s.l.], n. 193, p 353-372, jul.-set. 1993.
- SCAVONE JUNIOR. *Juros no Direito brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- VORONOFF, Alice. *Direito Administrativo Sancionador no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

## VI. LEGISLAÇÃO

- BRASIL. Emenda Constitucional 95, de 15.12.2016. *Diário Oficial da União*, Brasília, Seção 1, 16.12.2016.
- BRASIL. Lei 12.529, de 30.11.2011. *Diário Oficial da União*, Brasília, Seção 1, 01.12.2011.
- BRASIL. Lei 4.357, de 16.07.1964. *Diário Oficial da União*, Brasília, Seção 1, v. 5, 17.07.1964.
- BRASIL. Resolução 24, de 08.07.2019. *Diário Oficial da União*, Brasília, Seção 1, 10.07.2019.
- FRANÇA. *Code Monétaire et Financier*. Disponível em: [www.legifrance.gouv.fr]. Acesso em: 09.12.2018.

## VII. JURISPRUDÊNCIA

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE 870.947*, rel. min. Luiz Fux, j. 20.09.2017, Plenário, *DJe* 17.11.2017.